

Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 002, DE 25 DE MARÇO 2019

Dispõe sobre os procedimentos gerais do gerenciamento e controle de veículos, frota de máquinas, caminhões e equipamentos em geral, sob responsabilidade das Secretarias e Fundos.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto em Lei e tendo como premissa a missão institucional de apoiar as unidades executoras na garantia das boas práticas de gestão, em especial àquelas relativas à eficiência da administração pública, resolve emitir a presente Orientação Técnica.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 Esta Orientação Técnica visa efetivar o gerenciamento e controle de veículos, frota de máquinas, caminhões e equipamentos em geral, sob responsabilidade das Secretarias e Fundos do Município de Porto Nacional, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos equipamentos;
- 1.2 Para fins desta Orientação consideram - se máquinas, caminhões e equipamentos em geral: retro escavadeira, pá carregadeira, patola, tratores, tobata, escavadeira hidráulica e todos os demais instrumentos necessários para a execução dos serviços das Secretarias e Fundos Municipais, além de veículos usados para estes fins, tais como: ônibus, automóveis e outros;
- 1.3 Cada Secretaria e Fundo será responsável pelo gerenciamento, e guarda dos veículos, das máquinas, dos caminhões e equipamentos mencionados neste instrumento;

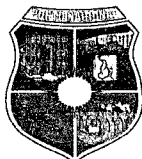


Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- 1.4 Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório, deverá ser obrigatoriamente requisitado pelo departamento responsável, pela guarda e controle de frota da Secretaria ou Fundo;
- 1.5 As máquinas, caminhões, veículos e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica;
- 1.6 O gestor de cada Secretaria e Fundo nomeará um responsável pela coordenação e organização de serviços mencionados nesta Orientação Técnica;
- 1.7 Todas as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos são de patrimônio público, somente podendo ser utilizados para execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares;
- 1.8 O uso indevido de veículos, máquinas e equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis/envolvidos, conforme cada caso;
- 1.9 A solicitação das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela guarda e controle de frota de cada Secretaria ou Fundo, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

2. DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA

- 2.1 É obrigatório o controle de entrada e saída dos caminhões, máquinas, veículos e equipamentos em geral, do pátio ou garagem da Secretaria ou Fundo, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo secretário ou servidor designado pelo mesmo;



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- 2.2 Deverá ser proibida a saída ou entrada de máquinas e veículos, caminhões e equipamentos sem o registro das atividades pelo responsável designado;
- 2.3 O deslocamento das máquinas, caminhões e equipamentos será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada;
- 2.4 Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Diário de Bordo;
- 2.5 A autorização da saída das máquinas, caminhões e equipamentos, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário ou presidente de Fundo ou por delegação dos mesmos a servidor autorizado, sendo que o não cumprimento desta orientação configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s);
- 2.6 Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável, conforme modelo (Anexo II);
- 2.7 O abastecimento será realizado em posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório;
- 2.8 Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciada por responsável, conforme modelo de Despesas com Combustível (Anexo III);



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- 2.9 Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo (Anexo I) a quilometragem inicial e final;
- 2.10 Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria ou Fundo;
- 2.11 Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria ou Fundo;
- 2.12 Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do *km* rodado e consumido ou hora trabalhada;
- 2.13 Encerrada a circulação diária, as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos deverão ser recolhidos ao pátio/garagem da Secretaria ou Fundo, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, a saber:
 - a) Até às 18h00min, quando o expediente de trabalho for das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min;
 - b) Após estes horários, com prévia comunicação do Secretário ou Presidente e sua autorização, quando o veículo estiver a serviço e/ou em viagem.
- 2.14 Somente com autorização do Secretário, Presidente ou por delegação dos mesmos a servidor autorizado, as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade;



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

2.15 Ao final de cada dia, o Secretário receberá do responsável, um relatório da movimentação das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos pelos quais é responsável com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.

3. DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES

3.1 A condução das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça;

3.2 Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam;

3.3 A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

a) Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

b) Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

193

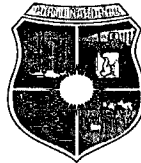
- c) Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
- d) Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- e) Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

3.4 Fica expressamente proibida a utilização das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos:

- a) Em qualquer atividade de caráter particular;
- b) No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações;
- c) Aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário ou Presidente, exceto os casos excepcionais;
- d) Desvio e guarda em residências particulares.

3.5 Os condutores dos veículos do Município de Porto Nacional devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997;

3.6 Em caso de colisão das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria Responsável sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia;



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

- 3.7 Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;
- 3.8 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;
- 3.9 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

4. DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

- 4.1 Todos os Autos de Infrações dos veículos deverão ser endereçados a Secretaria Responsável;
- 4.2 O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura/Secretaria/Fundo, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração;
- 4.3 A Secretaria tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso;
- 4.4 O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível;
- 4.5 O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

191

a) O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

b) Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

4.6 O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta, deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta Nota de Orientação e demais dispositivos legais;

5.2 Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Orientação Técnica;

5.3 O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Carlos Tadeu Zerbini Leão
Controlador Geral

189



Estado do Tocantins
Município de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° _____/_____.

Posto: _____

Secretaria: _____

Litros de Gasolina: _____

Litros de Óleo: _____

Velocímetro: _____

Litros de Álcool: _____

Veículo: _____ Placa: _____

Porto Nacional – TO ____ de _____ de _____.

Motorista

Responsável

